

A GARANTIA DE LIBERDADE COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Luis Carlos Steffenon¹

Daniela Zilio²

INTRODUÇÃO

O presente resumo visa a apresentar as mudanças no ordenamento jurídico brasileiro e as mudanças formais e sociais com a introdução do Estatuto da Pessoa com Deficiência sancionado a partir da Lei 13.146 de 06/07/2015 onde pessoas portadoras de deficiência antes consideradas incapazes de exercer certos atos na vida civil hoje são consideradas capazes, salvo em alguns casos onde elas podem ter apoio para a tomada de decisões e a possibilidade da curatela nos casos previstos em lei.

METODOLOGIA

O desenvolvimento desse resumo realizou-se a partir de pesquisas bibliográficas, virtuais e método dedutivo. Seu objetivo é analisar as mudanças oriundas da introdução do Estatuto da Pessoa com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro e principalmente a garantia de que as pessoas com deficiência são consideradas capazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a introdução do Estatuto da Pessoa com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro ocorreram mudanças no Código Civil em que o artigo 3º teve todos os seus incisos revogados permanecendo somente o seu *caput* em vigência “são

¹ Acadêmico do 2º semestre do Curso de Graduação de Direito do Centro Universitário FAI. E- mail: luissteffenon@gmail.com

² Professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. Advogada. Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Graduada em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: danielazilio@yahoo.com.br.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.”³ A partir do momento que ocorreu a revogação dos respectivos incisos as pessoas com deficiência passaram a ser consideradas aptas e capazes para exercer qualquer ato da vida civil.⁴

Anterior à mudança feita no Código Civil, foi assinada em março de 2007 a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Nova Iorque, onde a partir dessa convenção busca-se assegurar o exercício pleno e as liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, sendo ela inserida no ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2009 através de decreto.⁵ A lei 13.146/2015 segue com a mesma proposta da convenção mencionada visando à garantia de condições de igualdade e inclusão social. Entretanto é necessário fazer a separação daquilo que a lei traz em seu bojo para a realidade, averiguando a forma como essas pessoas se comportam e principalmente como elas são vistas perante os demais.⁶

A capacidade civil da pessoa em alguns casos é reconhecida após a comprovação por laudo médico nos casos em que pode haver a restrição na tomada das decisões,⁷ muito embora o reconhecimento de total capacidade é um direito fundamental de todos, onde a tomada de decisão apoiada e a curatela só serão realizadas para possíveis negócios jurídicos e patrimoniais.⁸

Quando for constatado esse tipo de situação, a pessoa com deficiência terá que escolher duas pessoas de sua confiança para servir de apoio na tomada de decisão.⁹ Por outro lado, a curatela servirá e atenderá as necessidades do deficiente e durará o menor tempo possível abrangendo pessoas que por causa permanente ou

³ BRASIL, **Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 26 set. 2017.

⁴ MELLO, Cleyson de Moraes. **Direito Civil: Parte Geral**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2017

⁵ ASSUMPÇÃO, Leticia Franco Maculan. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência sob a Perspectiva de Notários e Registradores**. Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=Njc3MA>>. Acesso em 26 set. 2017.

⁶ MELLO, Cleyson de Moraes. **Direito Civil: Parte Geral**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2017

⁷ REQUIÃO, Maurício. As mudanças na capacidade e a inclusão da tomada de decisão apoiada a partir do estatuto da pessoa com deficiência. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 06, p. 37-54, 2016. Disponível em: <<http://www.ceaf.mppr.mp.br/arquivos/File/Marina/deficiencia5.pdf>>. Acesso em 26 set. 2017.

⁸ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

⁹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

transitória não puderem exprimir sua vontade (Código Civil, artigo 4º, III).¹⁰

CONCLUSÃO

Ao longo do desenvolvimento desse resumo foi possível perceber a garantia de liberdade e capacidade fornecida para as pessoas com deficiência advindas do Estatuto da Pessoa com Deficiência e também outras mudanças no ordenamento jurídico brasileiro como a inclusão da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência apoiada por 157 países que sustentam a atual necessidade que muitos Estados veem hoje: a garantia de tratamento igualitário nos atos civis das pessoas com deficiência dentro da esfera social. Todavia, é dever de cada cidadão saber respeitar e aceitar as diferenças que essas pessoas têm e fornecer a elas a concretização de todos esses direitos que a lei busca garantir.

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência sob a Perspectiva de Notários e Registradores**. Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal. Disponível em:

<<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=Njc3MA>>. Acesso em 26 set. 2017.

BRASIL, **Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 26 set. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Direito Civil: Parte Geral**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2017.

REQUIÃO, Maurício. As mudanças na capacidade e a inclusão da tomada de decisão apoiada a partir do estatuto da pessoa com deficiência. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 06, p. 37-54, 2016. Disponível em: <<http://www.ceaf.mppr.mp.br/arquivos/File/Marina/deficiencia5.pdf>>. Acesso em 26 set. 2017.

¹⁰ BRASIL, **Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 26 set. 2017.